



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, QUE FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, E, DO OUTRO, HERCULANO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Pelo presente particular instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia à Câmara de Timbaúba, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato, representada por sua Presidente, **Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque**, residente e domiciliada no Município de Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HERCULANO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Doutor Luiz Ribeiro Bastos, 51, Poço, CEP: 52.060-490, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.699.538/0001-31, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, em 01 de fevereiro de 2022, celebraram o Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia, à Câmara de Timbaúba, cuja vigência se expira em **31 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, mediante autorização através da Portaria nº 122/2022, expedida pela Presidência daquela, resolvem prorrogar o prazo do Contrato de que trata a cláusula primeira, por 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato caracterizado na cláusula primeira deste Termo Aditivo, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A ora CONTRATADA, por força do presente instrumento, prestará os serviços de que trata a Cláusula Primeira, durante o período entre 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

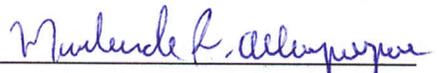
**CLÁUSULA QUINTA** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica eleito o fórum da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo, que a tudo assistiram.

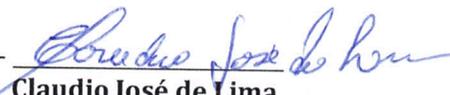
Timbaúba, 28 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -   
**Elizabeth Maria da Silva**  
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE  
CPF.: nº 045.492.194-24

2 -   
**Claudio José de Lima**  
RG.: nº 2.529.502 SSP/PE  
CPF.: nº 401.665.034-87



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**PORTARIA Nº 122/2022**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado da Pernambuco**, no uso das suas atribuições regimentais, e com arrimo no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pode ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses; considerando que a empresa contratada, a qual vem prestando satisfatoriamente os serviços pactuados, se dispõe a manter inalterado o preço original; considerando que a instauração de outro procedimento licitatório, consoante constatado no mercado da espécie, implicaria elevação do valor.

**RESOLVE:**

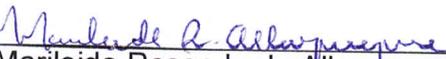
Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação do **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia à Câmara de Timbaúba**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, entre a Câmara Municipal de Timbaúba e a empresa Herculano e Ribeiro Sociedade de Advogados, inscrita no CPF sob nº **23.699.538/0001-31**, cuja vigência se expira em **31 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por este artigo deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pelo período entre **02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 28 de dezembro de 2022.

  
Ver. Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente